

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/76/M:

Permite ao Governador nomear membros das Congregações Religiosas para a direcção de escolas oficializadas de ensino primário em língua portuguesa.

Decreto-Lei n.º 40/76/M:

Determina que o Fundo de Turismo de Macau fique dispensado de reembolsar o Estado das despesas e de outros encargos com o funcionamento do Centro de Informação e Turismo. — Revoga o n.º 2 do artigo 25.º do Diploma Legislativo n.º 1 555, de 22 de Setembro de 1962.

Decreto-Lei n.º 41/76/M:

Fixa os factores a ter em consideração no recrutamento dos contínuos para os estabelecimentos de ensino oficiais e dos auxiliares de 4.ª classe do ensino infantil e primário.

Decreto-Lei n.º 42/76/M:

Cria, no Liceu Nacional Infante D. Henrique, instalações de Educação Física e Desportos.

Versão em chinês da Portaria n.º 143/76/M, que aprova o «Regulamento dos Bairros Sociais». — Revoga a Portaria n.º 7 980, de 16 de Outubro de 1965.

Portaria n.º 150/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 2 320 000,00 para cobertura dos encargos, respeitantes à alteração dos vencimentos bem como à concessão de diuturnidades aos servidores do Estado.

Portaria n.º 151/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 152/76/M:

Altera e adita números ao artigo 1.º da Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho (telefones a instalar por conta do Estado nas residências dos funcionários).

Portaria n.º 153/76/M:

Aprova o «Regulamento para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.ª e 1.ª classes dos Serviços de Marinha de Macau».

Repartição do Gabinete:

Extractos de despachos
Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Inspecção do Comércio Bancário:

Rescisão de contrato.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Conservatória dos Registos:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a instalação de uma unidade fabril a denominar-se «AA-Electrónica de Macau, Lda.».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Ming Tak, Limitada».

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Imprensa Nacional de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da mesma Imprensa.

Dos Serviços de Saúde e Assistência. — Lista definitiva da única candidata aprovada no concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeira de saúde infantil do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário do quadro contratado dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ajudante de estampador da Imprensa Nacional.

Da Secretaria Notarial de Macau, sobre o concurso para promoção a terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da mesma Secretaria Notarial.

Da mesma Secretaria Notarial, sobre o concurso para o provimento de um lugar de dactilógrafo do quadro auxiliar da aludida Secretaria Notarial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial para fabricação de artigos de matérias plásticas a denominar-se «Tai Meng».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Heng Ip».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «AA-Electrónica de Macau, Limitada».

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de 3.ª classe do quadro assalariado do mesmo Centro de Informação.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso referente à aquisição de material de combate contra incêndios para o Corpo de Bombeiros.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para promoção a segundo-oficial do quadro da mesma Subdirectoria.

Da Emissora de Radiodifusão de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de noticiário do quadro contratado da mesma Emissora.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido agente de 1.ª classe, aposentado, da Polícia Judiciária.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda auxiliar de 1.ª classe, aposentado, do estábulo municipal de gado bovino do mesmo Leal Senado.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe do extinto Corpo de Zeladores Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido zelador de 2.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete do mês de Julho de 1976.

Anúncios judiciais e outros**目次****澳門政府**

第三九／七六／M號法令：

准總督委任宗教團體成員担任政府承認之葡文小學校長之職

第四〇／七六／M號法令：

規定旅遊基金毋須償還政府對新聞旅遊處業務而作之支付及其他負擔
— 撤銷一九六二年九月二十二日第一五五號立法條例第二五條式款內文

第四一／七六／M號法令：

訂定雇用官立學校庶務員及幼稚園與小學四等助理員時應考慮之事項
第四二／七六／M號法令：

在國立殷王子中學設立體育運動室
第一四三／七六／M號訓令中文譯本
係有關核准「社會坊章程」— 撤銷一九六五年十月十六日第七九八〇號訓令

第一五〇／七六／M號訓令：

特開款項一宗式百三十二萬元作為應付關於公務員薪金變動及年資加給所引致之負擔

第一五一／七六／M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九七六年第二副預算冊

第一五二／七六／M號訓令：

修正及增訂七月十九日第一一一／七五號訓令第一條數款（關於公務員住宅安裝公費電話事宜）

第一五三／七六／M號訓令：

核准「澳門海軍軍務廳一及二等助理水文員缺之填補章程」

秘書處

批示綱要數件
聲明書數件

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要一件

銀行業務監察處

取消合約一件

澳門法院

批示綱要一件

登記局

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要數件

關於「AA-ELECTRONICA DE MACAU, LDA」工廠單位請求准許開設之申請摘要

關於「明德（譯音）製衣廠有限公司」工業場所請求准許開設之申請摘要

聲明書數件

工務運輸廳

聲明書數件

博彩合約監察處

聲明書一件

澳門保安部隊

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

澳門社會福利處

聲明書一件

官署文告

澳門政府印刷局佈告 關於填補本局合約

人員團體貯藏所及貨倉管理員一缺唯一

應考人考試成績表

衛生救濟廳佈告 關於以審查文件方式招

考本廳專科護士團體兒童保健科女護士

唯一合格應考人確定名單

財政廳佈告 關於招考填補本廳人員

團體式等文員數缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳合約

人員團體書記一缺事宜

財政廳佈告 仰關係人等到領政府印

刷局一已故助理製電版員遺下之遺屬贍

養金

澳門立契官公署佈告 關於考陸本公署助

理人員團體第三助理員事宜

澳門立契官公署佈告 關於招考填補本公

署助理團體打字員一缺事宜

經濟廳佈告 關於「大明」(譯音)

塑膠製品工業場所請求准許開設之申請

事宜

經濟廳佈告 關於「興業」(譯音)

打鐵工業場所請求准許開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「AA-ELECTRO-

NICA DE MACAU, LIMITADA」工業

場所請求准許開設之申請事宜

新聞旅遊處佈告 關於招考本處散工團體

三等汽車司機考試成績表

澳門保安司令部佈告 關於開投招人承辦

供應消防局需用之救火用具

司法警察廳佈告 關於考陸本廳式等文員

事宜

澳門廣播電台佈告 關於招考本台合約人

員團體新聞主任准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領

司法警察廳一已故退休一等警員遺下之

撫卹金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領本廳牢

牛房一已故退休一等助理看守員遺下之

遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷

之市政稽查課一已故科長遺下之遺屬贍

養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷

之市政稽查課一已故式等稽查員遺下之

遺屬贍養金

葡國海外銀行佈告 一九七六年七月份月

法院及其他

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 39/76/M**

de 4 de Setembro

As instituições religiosas que mantêm escolas de ensino primário em língua portuguesa começam a ter dificuldade em dispor de pessoal missionário diplomado com o curso do Magistério Primário para assumir a direcção dessas escolas, situação que põe em causa a sua continuidade neste Território, o que constitui manifesto prejuízo para o futuro do ensino em Português, não só pela opção que actualmente conferem às famílias interessadas, como também por evitarem a excessiva concentração de crianças no único estabelecimento oficial de ensino primário de Macau.

Por outro lado, é possível encontrar entre os religiosos das Missões, quem, embora carecendo de diploma para o exercício do magistério primário, tenha capacidade e interesse para exercer funções directivas, mas tenha estado impedido de o fazer por falta de disposições legais que considerem situações como aquelas que agora se deparam em Macau.

Torna-se, pois, necessário adoptar medidas que garantam, até onde for possível, a continuidade daquelas escolas com direcção própria, integradas nas Ordens ou Congregações Religiosas que as patrocinam, e com pessoal docente dos Serviços de Educação.

Nestes termos:

Sob proposta dos Serviços de Educação e ouvidos o Prelado da Diocese e o Conselho Pedagógico;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto as Ordens ou Congregações Religiosas que mantêm escolas oficializadas de ensino primário em língua portuguesa, não dispuserem de religiosos diplomados pela Escola de Magistério Primário Oficial para se encarregarem da respectiva direcção, ou houver impedimento que não permita a qualquer religioso diplomado assumi-la, pode o Governador nomear para o efeito, mediante proposta do Prelado e parecer dos Serviços de Educação, um religioso ou religiosa sem aquela habilitação, mas com experiência de direcção e domínio da língua portuguesa.

Art. 2.º O director, dentro das condições do artigo anterior, será nomeado pelo período de um ano lectivo completo, podendo ser reconduzido por períodos anuais sob proposta do Prelado da Diocese e parecer dos Serviços de Educação, e terá direito à remuneração mensal de \$500,00, incluindo os meses de Agosto e Setembro.

Assinado em 27 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Decreto-Lei n.º 40/76/M**de 4 de Setembro**

Segundo o artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 13/74, de 11 de Maio, as despesas e outros encargos com o funcionamento do Centro de Informação e Turismo deverão ser reembolsadas à Fazenda Nacional pelo Fundo de Turismo de Macau.

Considerando que, com a revisão de contrato do jogos, por escritura de 23 de Abril de 1976, a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau» foi libertada do pagamento da percentagem referida no n.º 2 do artigo 25.º do Diploma Legislativo n.º 1 555, de 22 de Setembro de 1962;

Havendo conveniência em ajustar o plano de acção do Centro de Informação e Turismo com os recursos financeiros necessários à sua expansão, através do Fundo de Turismo de Macau;

Ouvidos o Centro de Informação e Turismo e os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau, ouvido o Conselho Consultivo do Governo, determina, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de Turismo de Macau fica dispensado, a partir de 1 de Junho de 1976, de reembolsar o Estado das despesas a que se refere o artigo 1.º — 1 do Decreto Provincial n.º 13/74, de 11 de Maio.

Art. 2.º É revogado, a partir de 1 de Junho de 1976, o n.º 2 do artigo 25.º do Diploma Legislativo n.º 1 555, de 22 de Setembro de 1962.

Assinado em 1 de Setembro.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Decreto-Lei n.º 41/76/M**de 4 de Setembro**

O desempenho da função de contínuo num estabelecimento de ensino oficial exige qualidades de conduta e trato com a juventude. A preferência simplesmente resultante de habilitações literárias pode conduzir a uma escolha que, embora parcialmente justa, nem sempre servirá bem a causa do ensino. Torna-se necessário, portanto, para além do nível de cultura do candidato, avaliar das suas qualidades humanas.

Nestes termos:

Sob proposta dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O recrutamento dos contínuos para os estabelecimentos de ensino oficiais e dos auxiliares de 4.ª classe do ensino infantil e primário oficial efectuar-se-á por concurso entre indi-

víduos com mais de 21 anos e habilitações não inferiores à 4.ª classe do ensino primário ou equivalente e terá em consideração os seguintes factores:

a) Habilitações literárias;

b) Curriculum do candidato (situações anteriores de emprego, informações do serviço prestado e outros dados que facilitem a apreciação das suas qualidades e aptidões);

c) Resultado da entrevista com uma comissão de três funcionários da escola onde ocorrer a vaga, presidida pelo respectivo director, de acordo com instruções emanadas dos Serviços de Educação.

Art. 2.º Na graduação dos candidatos, considerar-se-ão em conjunto os factores referidos no artigo anterior, atribuindo-se a cada um deles cotações entre 0 a 5 valores.

Assinado em 2 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Decreto-Lei n.º 42/76/M**de 4 de Setembro**

Considerando que o Estatuto do Ensino Liceal prevê a existência de instalações específicas para as disciplinas que implicam o manejo e conservação de material, com directores e auxiliares próprios, sendo, no entanto, omissos no que respeita à Educação Física e Desportos;

Considerando que o volume e importância do material de Educação Física e Desportos obriga a instalações próprias que têm de ser confiadas a um responsável;

Sob proposta dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — São criados, no Liceu Nacional Infante D. Henrique, Instalações de Educação Física e Desportos, com um director e um empregado auxiliar, que serão nomeados pelo Governador sob proposta do reitor, o primeiro de entre os professores de educação física e o segundo de entre o pessoal menor, de acordo com o determinado no artigo 70.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947.

Art. 2.º — São atribuídas ao director e ao auxiliar das Instalações de Educação Física e Desportos do Liceu Nacional Infante D. Henrique, respectivamente, as gratificações mensais de \$50,00 durante 10 meses e de \$30,00 durante 12 meses.

Assinado em 2 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Versão em chinês da Portaria n.º 143/76/M, que aprova o «Regulamento dos Bairros Sociais». — Revoga a Portaria n.º 7980, de 16 de Outubro de 1965.

澳門政府訓令

八月十八日第一四三/七六/M號

由于經驗所得，有必要將一九六五年十月十六日第七九八〇號訓令核准之社會坊章程條文使之現代化；

澳門總督令行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒布之澳門組織章程第一百五條一款C項賦予之權，命令：

獨一條——核准附屬本訓令並由澳門社會福利處長簽署之社會坊章程。

一九七六年八月十二日于澳門政府

總督 李安道

社會坊章程

第一章 宗旨及行政

第一條

一、隸屬及由澳門社會福利處主理的社會坊係給予下表所指每月收入範圍內的綜合家庭之用。

第一號表

每月收入

居住人數	a 組	b 組	c 組
二人.....	至二四〇元	二四〇元以上至二八〇元	二八〇元以上至三二〇元
三人.....	至三二〇元	三二〇元以上至三六〇元	三六〇元以上至四〇〇元
四人.....	至四〇〇元	四〇〇元以上至四四〇元	四四〇元以上至四八〇元
五人.....	至四八〇元	四八〇元以上至五三〇元	五二〇元以上至五六〇元
六人.....	至五六〇元	五六〇元以上至六〇〇元	六〇〇元以上至六四〇元
每超過一人.....	八〇元	八〇元	八〇元

二、凡配偶、未婚子女、承租者或其配偶之父母而共同食宿者，被作為綜合家庭的成員。

第二條

一、經常一個綜合家庭的每月收入超過第一號表所指C組時，即喪失其佔用澳門社會福利處住宅之權。

二、當本條一款所指情況的綜合家庭，倘欲維持其在澳門社會福利處住宅居住時，福利處值理會得接納其意願而另訂租金，相當于其每月收入百分之十。

第三條

社會坊的用途本為居住，但經常在該處倘有適當設備時，得被用作經營商業或自由職業場所。

第四條

一、無論任何理由，概不准將租賃的住宅或場所轉讓或分租。

二、亦不准給予綜合家庭以外的任何人居住，除非該人與家長有親屬關係，且與家長共同食宿者，則不在此限。

第五條

一、屋宇外貌及公共服務地方包括升降機的保養，由社會福利處負責。

二、屋宇內部的保養及有關溝渠的疏通，則屬承租人的責任。

第二章 租賃

第六條

住宅及場所的佔用係透過澳門社會福利處以承租者書面合約並根據本章程專有制度辦理而批給。

第七條

一、住宅係以開投方式分配，其開投消息先由當地中、葡文報紙連續刊登三天，並在政府公報頒布。只准其綜合家庭亟需住宅，在本地區連續居住已超過一年，而每月收入不超過第一號表所指限額方得參加。

二、欲參加競投的綜合家庭應填具附表一格式的特別印刷品，由澳門社會福利處免費供應，載明有關家庭成員的姓名、婚姻狀況、年齡、職業及收入而由屋主予以證明，以及與家長的親屬關係，另外其他證明需要住宅的理由。

亦應呈示有關所有已成年者的認別証或身份証。

三、住宅的分配，係用抽籤方式，于最低限度提前一個星期將日期、時間及地點公佈，所有有關人士均得到場參觀。

a. 按照所分配住宅的A型或B型，而將來投人的姓名分為兩組進行抽籤，該等來投人已經過調查及其他認為必要的活動而查明其具有本條所訂條件者；

b. A型住宅係有一房一廳，而B型住宅則有二或以上房及一廳。

四、由抽籤所引致來投人最後的入選名次，效期為兩年，但其效期係至下一次抽籤再確定其名次，除非其經濟情況有所改變，而此事亦須經由調查而得。

第八條

綜合家庭符合上條所指條件，根據下列次序對其他來投人有優先權，而與抽籤結果無關：

a. 社會坊的現在居住者，其住宅有倒塌之虞，此事應由其本人預先通知澳門社會福利處，並經社會福利處技術人員一人及工務運輸廳指派技術人員二人所組成的委員會予以証實。

b. 由于特殊原因，居住者的住宅遭破壞或毀損至不能居住，而經上項所指委員會証實。

第九條

上條b項所指住戶不分彼此，將得徙置于無論屬於澳門社會福利處或由其他當地組織而以金錢轉讓予該處的住宅，期限不超過九十天，期滿後倘符合第一條一款所指條件時，只能獲得廉租屋的分配，其他則須透過其本身設法另行找尋住宅。

第一〇條

一、超過七人組成的綜合家庭將批給B型住宅。

二、當未有足夠的B型住宅時，經有關家長的請求，值理會得考慮該家庭情況給予A型住宅兩間。

三、只限澳門社會福利處有面積適合該項目的的屋宇，方得接受單人的申請。但該人得准許在公共宿舍渡宿或進入收容所，倘係自願而其每月收入不得超過一百六十元時。

第一一條

第七條三款所指住宅的分配，將由社會福利處長、社會工作主任及值理會選派值理一人組成的委員會辦理。

第一二條

一、用作商業或自由職業場所的設備，將公開開投方式招租，期限為十五天，以出價最高者獲得分配。

二、所有租金每五年修訂一次，係根據合約簽訂日期計算。

第一三條

一、辦理分配後，關係人立即有責任在澳門社會福利處出納股以處長名義繳存一款項相當於一個月租金，作為合約的保證金。

二、遵守本條所指手續後，即根據附表二格式訂立有關合約，係由社會福利處長、承租人及兩名殷實証人共同簽署。

第一四條

所批租的住宅或場所，未經有充分理由解釋，不得連

續無人居住或關閉超過六十天，逾此期限經行政當局通傳後，有關承租者須將屋宇交還社會福利處。

第一五條

若家長身故或不在場時，應由發生之日起限至三十天前將此項事件通知社會福利處，屬於其本身的權利與義務應透過新合約將之轉給其寡婦或第一條二款所指綜合家庭成員而負責維持該家庭者。

第一六條

一、澳門社會福利處向住戶每月所收租金，應限至有關月份之八日前由住戶在社會福利處所在地繳交。

二、本條所指租金係根據第一號表所訂分別a、b或c組而依下列表所指款額訂定：

第二號表

坊別	a 組	b 組	c 組
多層大廈……	一・二・〇〇元	一・八・〇〇元	二・四・〇〇元
巴波沙……	一・〇・〇〇元	一・六・〇〇元	二・二・〇〇元
筷子基……	六・〇〇元	九・〇〇元	一二・〇〇元
青洲……	五・〇〇元	七・〇〇元	九・〇〇元
馬場……	三・〇〇元	四・〇〇元	五・〇〇元
海島市社會坊一	〇・〇〇元	一・三・〇〇元	一・七・〇〇元
三、在第二號表規定的例外：			
由澳門社會福利處資助的住戶其租金將為：			
多層大廈……	三・〇〇元		
巴波沙坊……	二・〇〇元		
筷子基坊……	一・〇〇元		
青洲坊……	一・〇〇元		
海島市社會坊……	二・〇〇元		
舊馬場坊……	〇・五〇元		

第一七條

租金倘至每月八日的期限屆滿仍未繳交時，即在有關保證存款內扣除，隨即通知住戶限於八天期內補充該項存款。

第一八條

明顯地缺乏經濟能力者，經過社會訪問証實後，值理會得批准臨時及特別地減低甚或免租。

第一九條

一、社會坊承租者家庭的經濟情況有必要每年調整一次，係根據合約簽訂日期計算。

二、經常發覺承租者經濟情況有變更時，可能引致合約的修改或須實施第二條一及二款之規定，因此值理會須辦理租金的改變，目的使能根據本章程之規定而修正。

第三章 工程、修葺及稽查

第二〇條

未經澳門社會福利處的書面許可，絕對禁止住客進行改變住所及鋪位使用條件的任何工程或安裝。

第二一條

凡不致改變原有圖則及按照現行法律毋須工務運輸廳核准的工程，值理會或由值理會授權處長，於聽取技術員之意見後，得予核准。其他工程須經工務運輸廳預先核准方可。

第二二條

澳門社會福利處專有人員不能做到的所有工程，將按情況根據本地區現行之承辦工程規定，以公開或有限制性開投方式招人承辦。

第二三條

由承租人自費在住宅單位及鋪位內所作的一切裝修或修改，概歸澳門社會福利處所有，因此，不論在任何情況下，承租人均不得將之拆離。

第二四條

一、澳門社會福利處將以合約方式聘用技術員（工程師）一名，負責指導、協調及監察澳門社會福利處進行之工程，尤其關於：

a. 一經澳門社會福利處請求時，前往檢驗屋宇，以便查明其良好保養，倘發覺有任何損毀，即向處長報告，並建議認為適宜的措施；

- b. 制訂工程設計；
- c. 為進行各項不同工程起見，擬具開投案卷連同工程數量及預算；
- d. 監察所有直接處理或由他人承辦之進行中工程，並對發覺有任何不規則事宜立即報知澳門社會福利處處長；
- e. 執行由澳門社會福利處請求的任何附加工作。
- 二、對澳門社會福利處技術員給予將來訂定的每月薪酬。至於設計工作的酬勞，係按本地區現行規定，以每一情況個別計算。

第四章 罰則

第二五條

倘承租人有下開情況時，澳門社會福利處得按照一九六一年三月七日第四三五二五號國令之規定，以法定案卷方式取得法庭裁定取消合約之權：

- 不依期及不在指定之地點繳交租金，或不繳存法定按金；
- 自己或容許他人將承租屋宇作與原定目的或行業不同的用途；
- 屢次或經常將屋宇作非法、不道德或不當用途；
- 未得澳門社會福利處之書面許可，對大廈進行改變外表結構或內部間格佈置，或造成相當的損壞等工程；
- 有自置屋宇；
- 其行為引致成為公開醜聞者；
- 其行為有危及屋宇安全及衛生者；
- 拒絕持有証件之澳門社會福利處代表進入樓宇；
- 為取得本法令所定之較低租金或承租權而作假聲明；
- 當第一四條所指通知書未能生效時，並無足夠理由而將住宅單位或已關閉或無人居住的舖位保留超過六十天；
- 其收入超過第一表c組所指以及不屬於第二條二款之規定者。

第二六條

倘發覺屋內逗留者並非有關合約所指家庭成員的人士，承租人將被罰款五十元至二百元。

第二七條

凡進行與第二〇及二一條有抵觸之工程者，將被罰款一百元至一千元。

第二八條

凡不將屋宇保持良好清潔及不維持內部保養者，將被罰款五十元至一百元。

第二九條

對於本章所定罰款，由通知之日起十五天內，得向本地區總督進行豁免費用的上訴。

第三〇條

由通知之日起八天內仍不繳付罰款，將交由公帑催征處辦理；此項通知係以公函作掛號郵寄發出者。

第五章 概則及暫行條例

第三一條

現有社會坊單位的承租人，繼續繳付以前所訂租金，但將來澳門社會福利處購置的新多層大廈則除外。

第三二條

社會坊的商業或工業單位，而係已獲澳門社會福利處之許可者，將按其重要性繳付由三十元至八十元的租金，但設在新的多層大廈者則除外。

第三三條

撤消一九六五年十月十六日第七九八〇號訓令核准之章程。

一九七六年八月十二日于澳門社會福利處

處長 馬丁士

Tradução feita por

António Dias

競投承租住宅第

號

(面頁)
第一號表格
社會坊章程第七條

申請書

澳門社會福利處處長閣下：

本人 父母姓名為 居住 門牌 號，持有認別証第 號或身份証第 號按照 年 月 日第 號政府公報刊登之有關競投承租澳門社會福利處社會坊住宅佈告，謹向閣下申請競投，並聲明有下列載明之家庭成員，彼等均有認別，同時係在本地區長期居住，以及與申請人在上述屋宇共同食宿者：

姓 名	年 齡	性 別	婚 姻 狀 況	職 業	與申請人親屬關係	出 生 地	認 別 文 件	收 入

年 月 日於澳門

申請人

(背 頁)

由有關僱主確定之薪酬收入	需要住宅之理由

(面 頁)
 第二號表格
 社會坊章程第一三條

澳 門 社 會 福 利 處 值 理 會

號 _____

座落

門牌

號屋宇承租合約

 承租人姓名
 家庭成員

年齡

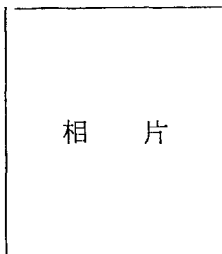
婚姻狀況

職業

月租

姓 名	年 齡	性 別	婚 姻 狀 況	與 家 長 親 屬 關 係	職 業 / 學 校	收 入 / 學 費

由 _____ 起承租
 承租人須遵守澳門社會福利處所頒有關章程之規定。
 年 _____ 月 _____ 日於澳門社會福利處



處 長
 承 租 人
 証 人

附註：

(背 頁)

社 會 坊 章 程

第四章 罰則

第二五條

倘承租人有下列情況時，澳門社會福利處得按照一九六一年三月七日第四三五二五號國令之規定，以法定案卷方式取得法庭裁定取消合約之權：

- a. 不依期及不在指定之地點繳交租金，或不繳存法定按金；
- b. 自己或容許他人將承租屋宇作與原定目的或行業不同的用途；
- c. 屢次或經常將屋宇作非法、不道德或不正當用途；
- d. 未得澳門社會福利處之書面許可，對大廈進行改變外表結構或內部間格佈置，或造成相當的同時不容許的損毀等工程；
- e. 有自置屋宇；
- f. 其行為引致成為公開醜聞者；
- g. 其行為有危及屋宇安全及衛生者；
- h. 拒絕持有証件之澳門社會福利處代表進入樓宇；
- i. 為取得本法令所定之較低租金或承租權而作假聲明；
- j. 當第一四條所指通知書未能生效時，並無足夠理由而將住宅單位或已關閉或無人居住的舖位保留超過六十天；
- l. 其收入超過第一表C組所指以及不屬於第二條二款之規定者。

第二六條

倘發覺屋內逗留並非有關合約所指家庭成員的人士，承租人將被罰款五十元至二百元。

第二七條

凡進行與第二〇及二一條有抵觸之工程者，將被罰款一百元至一千元。

第二八條

凡不將屋宇保持良好清潔及不維持內部保養者，將被罰款五十元至一百元。

Portaria n.º 150/76/M**de 4 de Setembro**

Tornando-se necessário criar os meios financeiros para cobertura dos encargos criados pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, respeitante à alteração dos vencimentos bem como à concessão de diuturnidades aos servidores do Estado;

Tendo em vista o disposto no artigo 9.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$2 320 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 10.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 182.º — Vencimentos e salários:

- 2) Encargos resultantes da actualização de vencimentos e da concessão de diuturnidades aos servidores do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto \$2 320 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas disponibilidades de igual quantia a sair dos excedentes de cobrança sobre a previsão da seguinte verba do orçamento da receita para o ano económico de 1976, cuja previsão se considera aumentada de igual montante:

CAPÍTULO 1.º**Impostos directos***Receitas correntes:*

Grupo 1 — Sobre o rendimento:

Artigo 5.º — Rendas provenientes de jogos e lotarias:

- b) Jogos de fortuna ou azar \$2 320 000,00

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 151/76/M**de 4 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

**2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo
de Macau, relativo ao ano económico de 1976**

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			<i>Disponibilidades a utilizar:</i>	
I	14.º	1	Saldo da rubrica «Transferências; Sector Público»	\$ 192 003,70
			DESPESA	
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
			Despesa ordinária: despesas correntes:	
I	5.º		«Deslocações»	\$ 10 000,00
	6.º		«Telefones individuais»	\$ 2 000,00
	7.º		«Vestuário e artigos pessoais»	\$ 2 000,00
	8.º		«Remunerações por serviços auxiliares»	\$ 5 000,00
	9.º		«Remunerações diversas»	\$ 5 000,00
			Bens duradouros:	
	10.º	1	«Material de Educação, cultura e recreio»	\$ 10 000,00
		3	«Outros bens duradouros»	\$ 20 000,00
I	12.º		«Conservação e aproveitamento de bens»	\$ 10 000,00
			Despesas gerais de funcionamento:	
	13.º	2	«Comunicações»	\$ 4 000,00
		4	«Publicidade e Propaganda» ...	\$ 109 003,70
		5	«Trabalhos especiais diversos»	\$ 10 000,00
			Transferências:	
	14.º	2	«Instituições particulares»	\$ 5 000,00
			TOTAL	\$ 192 003,70

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel* — Os Vogais, *Francisco Xavier Carlos* — *João Filipe do Sameiro Afonso Reis* — *Joaquim Santana Fernandes Rodrigues*.

Portaria n.º 152/76/M**de 4 de Setembro**

Considerando que a Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho, que procedeu à nova distribuição de telefones a funcionários que, em razão do seu cargo e natureza de serviço devam ter direito à sua utilização por conta do Estado, se encontra desajustada;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — O n.º 18 do artigo 1.º da Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho, passa a ter a seguinte composição:

18 — SERVIÇOS DE MARINHA:

Chefe dos Serviços;
Adjunto para a Capitania dos Portos;
Escrivão da Capitania;
Chefe do Serviço de Máquinas e Electricidade;
Chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade;
Adjunto do Chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade e Secretário-Tesoureiro;
1.º Sargento CM — Membro da Comissão permanente de vistorias e encarregado do serviço de Máquinas e Electricidade.

Art. 2.º — É aditado ao artigo 1.º da Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho, os seguintes números e respectiva composição:

19 — FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU — COMANDO:

Comandante;
Chefe do Estado-Maior;
Chefes de Divisão e Serviços;
Oficiais adjuntos das Divisões.

20 — FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU — CORPO DE BOMBEIROS:

Comandante;
2.º Comandante.

21 — FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU — CENTRO DE INSTRUÇÃO:

Comandante;
Adjunto do Comandante.

Art. 3.º — A presente portaria tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 153/76/M**de 4 de Setembro**

Tornando-se necessário regulamentar as condições para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.ª e 1.ª classes dos Serviços de Marinha;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Marinha;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o «Regulamento para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.ª e 1.ª classes dos Serviços de Marinha de Macau» que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo chefe dos Serviços de Marinha de Macau.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Regulamento para o provimento dos lugares de auxiliar de hidrografia de 2.ª e 1.ª classes dos Serviços de Marinha**CAPÍTULO I****Condições de admissão**

Artigo 1.º As condições, exigidas para admissão ao concurso para auxiliares de hidrografia de 2.ª classe, são:

- 1.º — Ser cidadão português;
- 2.º — Não ter menos de 18 anos de idade;
- 3.º — Ter como habilitações mínimas o ciclo preparatório (antigo 2.º ano) ou equivalente;
- 4.º — Ter aptidão física;
- 5.º — Possuir bilhete de identidade.

Art. 2.º As condições, exigidas para admissão ao concurso para auxiliares de hidrografia de 1.ª classe, são:

- 1.º — Ser cidadão português;
- 2.º — Não ter menos de 18 anos de idade;
- 3.º — Ter como habilitações mínimas o Curso Geral de ensino liceal (antigo 5.º ano) ou equivalente, ou que tenham exercido pelo menos durante 2 anos as funções de auxiliar de hidrografia de 2.ª classe;
- 4.º — Ter aptidão física;
- 5.º — Possuir bilhete de identidade.

Art. 3.º Deverão os candidatos aprovados, quando convocados para efeitos de provimento, fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Comprovativo de idoneidade civil;
- b) Comprovativo de capacidade profissional;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do E. F. U.

CAPÍTULO II**Programa de provas**

Art. 4.º — O concurso é de provas práticas e teóricas que versarão sobre as seguintes matérias:

§ 1.º — Provas de exame para auxiliar de hidrografia de 2.ª classe:

Provas teóricas:

- a) Provas de desenho (cópia);
- b) Prova de aritmética (exercícios de números complexos; proporcionalidade; determinação de raízes quadradas; e percentagens);
- c) Prova de geometria (determinação de volumes de sólidos; gráficos cartesianos; simetria; e medição de ângulos).

Provas práticas:

- a) Saber nadar (50 metros);
- b) Noções gerais do funcionamento do sextante;

- c) Noções gerais do funcionamento do teodolito;
- d) Prova de adaptabilidade às tarefas de mar e rio.

§ 2.º Provas de exame para auxiliar de hidrografia de 1.ª classe:

Provas teóricas:

- a) Provas de desenho (cópia);
- b) Prova de matemática, (problemas com equações do 2.º grau; operações com radicais; e problemas com logaritmos);
- c) Prova de geometria (problemas de razões; trigonometrias de ângulos e radianos; áreas de superfícies esféricas; e volumes de sólidos);
- d) Noções elementares de marés, nível médio do mar e esquemas gerais de levantamentos hidrográficos.

Provas práticas:

- a) Saber nadar (50 metros);
- b) Noções gerais do funcionamento do sextante;
- c) Noções gerais do funcionamento do teodolito;
- d) Prova de adaptabilidade às tarefas de mar e rio.

CAPÍTULO III

Do júri de exames e da sua competência

Art. 5.º Para a organização dos pontos, classificação das provas e apreciação dos documentos exigidos para a admissão ao concurso será constituído um júri pela forma seguinte:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços de Marinha.

VOGAIS — Oficial Adjunto para a Capitania dos Portos; e Adjunto de Hidrografia.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Um funcionário proposto pelo chefe dos Serviços de Marinha.

CAPÍTULO IV

Classificação

Art. 6.º Terminadas as provas, o júri classificará os candidatos individualmente, apreciando as provas por estes apresentadas. A média dos valores arbitrados por cada membro do júri com direito a voto, será a classificação final atribuída a cada candidato.

A escala de classificação dos candidatos será a seguinte:

Muito bom — Igual ou superior a 17 valores;
 Bom — Igual ou superior a 14 valores, mas inferior a 17;
 Regular — Igual ou superior a 10 valores, mas inferior a 14;
 Mau — Inferior a 10 valores.

Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores.

Art. 7.º — Em igualdade de classificação são condições de preferência:

- 1.º — Melhores habilitações literárias;
- 2.º — Que tenham prestado serviço de Segurança Territorial;
- 3.º — Melhores informações de serviço;
- 4.º — Maior antiguidade na categoria;
- 5.º — Menor idade.

Art. 8.º O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jo-
neí*, capitão-de-fragata.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim de Sousa Fava, observador principal do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 59.º do mesmo diploma, para exercer, por substituição, as funções de chefe do Serviço Meteorológico de Macau, enquanto durar a ausência do titular do lugar, capitão TOMET, Armando Moreira Ramos dos Santos, em gozo da sua licença disciplinar na metrópole. (São devidos emolumentos, na importância de \$40,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 30 de Agosto de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Alferes miliciano de infantaria, Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, licenciado em Economia — exonerado do cargo de inspector do Comércio Bancário para que foi nomeado para desempenhar, por substituição, por despacho de 28 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 32/76, a partir do dia 1 de Setembro de 1976.

Por despacho de 31 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Alferes miliciano de infantaria, Gabriel Tavares Vale, licenciado em Economia — nomeado, nos termos dos artigos 57.º e 60.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, para desempenhar, por acumulação, o cargo de inspector do Comércio Bancário, a partir de 1 de Setembro de 1976. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumirá, por substituição, a partir do dia 2 de Setembro corrente, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António Augusto da Canhota, em virtude do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, se ausentar para o estrangeiro, em missão de serviço oficial, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Agosto findo.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 4 139, de 8 de Março de 1947, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumirá, por substituição, a partir do dia 5 de Setembro corrente, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, director do Hospital Central Conde de S. Januário e delegado de Saúde de Macau, o médico de 1.ª classe daqueles Serviços, Dr. João Henrique Estêvão Fialho, em vir-

tude do titular do lugar, Dr. Leonel Estefânio Oldérico dos Remédios, se ausentar para o estrangeiro, em missão de serviço oficial, seguida de licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luís M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 31 de Agosto findo:

Avelino Fernandes, guarda de 2.ª classe n.º 238/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-7-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 5 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 21 8 2

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 19-1-1965 a 31-12-1975 2 11 13

Paulo Cordeiro, aliás, Paulo Cordeiro da Rocha, guarda de 3.ª classe n.º 188/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais 4 — 25

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-11-1964 a 31-12-1975 — 11 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 15 7 16

TOTAL 19 8 11

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 2-11-1972 a 31-12-1975 3 1 29

Rafael Maria Afonso, segundo-sargento de infantaria, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 18-5-1970 a 13-3-1973 — 2 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a 3 11 13

Manuel Matias, guarda de 1.ª classe n.º 528/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-2-1953 a 31-12-1975 — 22 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 32 1 —

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 19-1-1973 a 31-12-1975 2 11 13

Frederico Rodrigues, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no extinto Corpo de Zeladores Municipais, com os aumentos legais 4 3 1

Tempo de serviço prestado na Polícia Municipal: de 1-1-1976 a 9-7-1976 — 6 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 7 16

TOTAL 4 10 17

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 16-6-1972 a 9-7-1976 4 — 25

Mário Chok, agente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-12-1950 a 25-9-1961 — 10 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 15 1 23

Tempo de serviço prestado na Subdirectoria da Polícia Judiciária: de 26-9-1961 a 8-3-1965, 6-9-1965 a 9-11-1965 e de 19-2-1966 a 31-12-1975 — 13 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos dos artigos 355.º, § único, 2.º-alínea b) e 435.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acrescido da percentagem prevista no n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo ao Ultramar, pelo Decreto-Lei n.º 43 125, artigo 1.º, de 19-8-1960, equivalem a 17 5 23

TOTAL 32 7 16

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 19-2-1974 a 31-12-1975 1 10 10

Manuel Rodrigues Paiva, dactilógrafo do Arquivo de Registo Criminal e Policial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17 de Março de 1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais.. 15 1 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-3-1971 a 31-12-1975 — 4 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 9 18

TOTAL 20 11 13

Iu Iu Keng, contínuo auxiliar de 1.ª classe do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na extinta Comissão Reguladora das Importações: de 15-6-1942 a 31-12-1958 — 16 anos, 6 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 10 7

José Chagas Granados, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 13-8-1966 a 13-8-1976 10 — 2

José António da Silva, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no extinto Corpo de Zeladores Municipais, com os aumentos legais 4 3 1

Tempo de serviço prestado na Polícia Municipal: de 1-1-1976 a 9-7-1976 — 6 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 7 16

TOTAL 4 10 17

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 16-6-1972 a 9-7-1976 4 — 25

Lau Lam, fotógrafo mensurador do Arquivo de Registo Criminal e Policial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13 de Dezembro de 1972, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 51, de 16 de Dezembro de 1972, com os aumentos legais 35 6 5

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1972 a 31-12-1975 — 3 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 9 18

TOTAL 39 3 23

Maria de Fátima Inácio dos Santos, primeiro-oficial, interino, do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 16-5-1964 a 27-8-1965 — 1 ano, 3 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 6 15

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Agosto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

José dos Passos Cordeiro, oficial de diligências da Administração do Concelho das Ilhas — exonerado, a seu pedido, do mesmo cargo, a partir da data em que tomar posse de escritório de 3.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Substituto do Chefe dos Serviços, *Gastão Humberto Barros*, adjunto do chefe dos Serviços.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Judite Gomes Valoma — nomeada, definitivamente, para o cargo de professora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», do sexo feminino, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 16 de Outubro de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, professor de língua chinesa do quadro da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» — nomeado para exercer as funções de director da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Comandante Gabriel Teixeira» de Coloane, nos termos do artigo 166.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto de 1976:

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, aspirante da Repartição dos Serviços de Educação — convertida em 90 dias, para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 18 de Dezembro de 1971, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 25 de Dezembro de 1971.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — Pelo Chefe dos Serviços, *Norma Tavares Borges*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Reinaldo Alberto da Rosa, topógrafo de 1.ª classe, aposentado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — rectificadora a sua pensão de aposentação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, passando a ter a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 104 820 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base do grupo «L» de Esc: 5 200 \$00, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a média mensal das remunerações permanentes de Esc: 2 755 \$00, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 52/75 e o aumento a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio.
- b) Pensão complementar de Esc: 24 444 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, incluindo a diferença da revalorização da pataca, a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, correspondente ao vencimento atribuído ao grupo mencionado na alínea antecedente pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 12 de Agosto de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Armando Galdino Dias, aspirante, interino, dos Serviços de Finanças — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1976.

Por despacho de 12 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Maria Margarida Tchiang Gonçalves, enfermeira de 2.ª classe, aposentada, dos Serviços de Saúde e Assistência — rectificadora a sua pensão de aposentação, nos termos do n.º 3 do ar-

tigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, passando a ter a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 42 906 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 200 \$00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a média mensal das remunerações permanentes de Esc: 183 \$00, nos termos da alínea b), n.º 4, do artigo 4.º do citado Decreto n.º 52/75, os aumentos a que se referem o n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio, e o n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 15 678 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, incluindo a diferença da revalorização da pataca, a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, caso venha a residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1976:

António Bruno Machado de Mendonça, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, exercendo interinamente o cargo de operador do mesmo quadro e Serviços — concedidos, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, seis meses de licença registada, a partir de 1 de Setembro de 1976.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1976:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, dada em 31 de Agosto do corrente ano, é, a pedido do interessado, rescindido, a partir dessa data, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato de provimento celebrado em 8 de Outu-

bro de 1975, publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 42/1975, com o alferes miliciano de infantaria, Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, licenciado em Economia, para a prestação de serviço como perito-actuarial da Inspeção do Comércio Bancário de Macau.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Inspector do Comércio Bancário, por acumulação, *Gabriel Tavares Vale*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Agosto de 1976:

Guilherme Vicente Guterres, ajudante de escrivão de 1.ª classe do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Escrivão de Direito do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo* — Visto. — O segundo substituto do Juiz de Direito, em exercício, *José Martins Sequeira e Serpa*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

Nos termos do artigo 34.º, n.º 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, assumiu, a partir de 28 de Agosto, as funções de substituto do Conservador, a segunda-ajudante, *Fernanda Maria Ribeiro Roberts*.

Conservatória do Registo Civil de Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Substituto do Conservador, *Fernanda Maria Ribeiro Roberts*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 17 de Julho de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Lok-Tex, Limitada», em inglês, «Lok-Tex Garment Manufacturing Factory, Ltd.» e, em chinês, «Lok Tak Chai I Chong Iao Han Cong Si», sito no 7.º andar do prédio n.ºs 20 e 22, da Rua de S. João de Brito (Edifício «Iao Wai»), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento do sócio Ng Wing Lok.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Por despacho de 25 de Junho de 1976, de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Aldifera Têxteis, Limitada», em inglês, «Aldifera Textiles, Limited» e, em chinês, «Ao Tak Lei Chai I Iao Han Cong Si», sito no 5.º andar do prédio n.º 180, da Avenida Venceslau de Moraes, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento do sócio Alberto Dias Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Por despacho de 26 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Belo (Sucursal)» e, em chinês, «Vá Lok In Tai Iat Fan Tin», sito no r/c do prédio n.º 129-C, da Avenida Almirante Lacerda, para a exploração da indústria de padaria e pastelaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chung Vá.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por despacho de 28 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Mau Fong», sito no r/c do prédio n.º 10-E, da Rua do Barão, para a exploração da indústria de fabricação de botões de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ip Leong.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 28 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Hang Lei», sito no r/c do prédio n.º 10-F, da Rua do Barão, para a exploração da indústria de estampagem, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yeong Kwók Hông.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767 de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1976, se publica o seguinte:

Au Ser Kit ou Ao Se Kit e Chiu Sok Wun, na qualidade de gerentes da sociedade abaixo mencionada, requereram a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no prédio n.º 63, da Rua Três do Bairro da Areia Preta, de uma unidade fabril para o fabrico de aparelhos receptores de rádios (transistorizados), a denominar-se «AA-Electrónica de Macau, Limitada», em inglês, «AA-Electronics Macau, Limited» e, em chinês, «Ian Ian Tin Chi Ou Mun Iao Han Cong Si».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Agosto de 1976, se publica o seguinte:

Fong Yock Yee ou Fong Ieok Ū, comerciante e industrial, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, na qualidade de gerente-geral da sociedade abaixo mencionada, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar neste território, nas lojas «A-A», «D-B», «D-C» e «D-D» do r/c do prédio n.ºs 51 a 63, da Rua Três do Bairro da Areia Preta, com portas de entrada no prédio n.ºs 40 a 52, da Estrada Marginal do Hipódromo e n.ºs 2 a 24, da Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Ming Tak, Limitada», em inglês, «The Mighty Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Meng Tak Chai I Chong Iao Han Cong Si».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 23 de Agosto de 1976, foi autorizada a alteração da denominação do estabelecimento industrial de cardação, fição e acabamento de lãs e mistos, de «Têxteis (Macau) Lda.» e, em inglês, «Macau Textile Ltd.» para «Macau Textile Limited Spinning Factory», sito no r/c, 1.º (A-1 e B-1) e 2.º (A-2 e B-2) do prédio n.º 180, da Avenida Venceslau de Moraes, pertencente à Sociedade «Têxteis (Macau) Lda.» e, em inglês, «Macau Textile Ltd.», constituída pelos sócios «Indian Ocean Development Ltd.» e «Novel Enterprises Ltd.».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 23 de Agosto de 1976, foi autorizada a alteração da denominação do estabelecimento industrial para fabricação de malhas e respectivos artefactos, de «Têxteis (Macau) Lda.» e, em inglês, «Macau Textile Ltd.» para «Macau Textile Limited Knitting Factory», sito no 3.º andar do prédio n.º 180, da Avenida Venceslau de Moraes, pertencente à Sociedade «Têxteis (Macau) Lda.» e, em inglês, «Macau Textile Ltd.», constituída pelos sócios «Indian Ocean Development Ltd.» e «Novel Enterprises Ltd.».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Orgânico desta Repartição, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultra-

marino em vigor, o segundo-oficial, Mário Aureliano Robarts, do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição, assumiu, por substituição, em 1 de Setembro do corrente ano, as funções de chefe da secretaria desta Repartição, em virtude do titular do lugar, primeiro-oficial, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, se encontrar de licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 21 de Fevereiro de 1976.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 26 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao contínuo auxiliar, Leong Fai, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 26 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao pedreiro auxiliar, A Hong, aliás Kong Hong, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 26 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao contínuo auxiliar, Fong Kei, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Declaração

Declara-se que, mediante despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Agosto findo, foram, Júlio Rodrigues César, José Betten-court Gregório Madeira e Serafim João Ho Alves, nomeados, nos termos do artigo 8.º do Diploma Legislativo n.º 1 785, de 22 de Fevereiro de 1969, e do artigo 15.º do Regulamento de Fiscalização dos Jogos, aprovado pela Portaria n.º 7 026, de 4 de Agosto de 1962, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 20/75, de 17 de Maio, para exercerem, como eventuais, as funções de fiscais da Inspeção dos Contratos de Jogos, a partir de 28 de Agosto de 1976.

(Estas nomeações caducarão, logo que os lugares de fiscais contratados forem preenchidos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., *Luís M. B. de Moraes Santos*, major.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José António da Silva, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1976.

Frederico Rodrigues, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1976.

Por despachos de 24 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Vítor Leonel António Manhão Jorge, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

António Francisco Dias Lagariça, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elísio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto do mesmo ano:

Lay Tec Sum — contratado, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 4.º-H-1 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 26 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 do mês seguinte:

Francisco Andrade de Aguiar, guarda de 1.ª classe n.º 64/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a subchefe de esquadra da mesma Corporação, para preenchimento da vaga criada pelo artigo 10.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, e ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando Maria dos Santos, guarda de 2.ª classe n.º 180/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e artigo 51.º do Regulamento de Promoções do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a subchefe de esquadra da mesma Corporação, para preenchimento da vaga criada pelo artigo 10.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, e ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Arménio Diocleciano Vizeu aliás Arménio Diocleciano Viseu, guarda de 2.ª classe n.º 35/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo dos artigos 83.º e 85.º do Regulamento de Promoções do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a guarda de 1.ª classe da mesma Corporação, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Manuel Pinto Tonelo, ter sido promovido e ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$16,00).

Frederico Córdova, guarda de 2.ª classe n.º 255/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo dos artigos 83.º e 85.º do Regulamento de Promoções do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a guarda de 1.ª classe da mesma Corporação, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Francisco Andrade de Aguiar, ter sido promovido e ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 26 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do mês seguinte:

Manuel Pinto Tonelo, guarda de 1.ª classe n.º 454/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a subchefe de esquadra da mesma Corporação, para preenchimento da vaga criada pelo artigo 10.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, e ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração n.º 58/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 16 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 358/47, Hao Hoi, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

Declaração n.º 59/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 26 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 553/53, Joaquim João Carriho:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 223/45, Cheong I Cam:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Dactilógrafa, contratada, Felisberta Beatriz de Sousa Manhão:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano:

Chou Seng Pak, guarda de 3.ª classe n.º 430, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Junho do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 31 de Maio de 1976, homologado em 14 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 440.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 45 356\$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «V» (4 000\$00), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de 86\$00, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do mesmo decreto.
- b) Pensão complementar anual de Esc: 2 220\$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo (200\$00) pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 20 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1976:

Fernando Francisco Lau, guarda de 2.ª classe n.º 252, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Outubro de 1976, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 24 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do corrente ano:

António Rosa Nunes, guarda de 1.ª classe n.º 118, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 26 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d)

do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 1.º classificado, na vaga resultante de Manuel Agostinho ter sido desligado do serviço.

José Fernandes de Jesus, guarda de 1.ª classe n.º 107, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 27 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 2.º classificado, na vaga resultante de José Gonçalves Gomes ter sido desligado do serviço.

António Manuel Fontes Cambeta, guarda de 1.ª classe n.º 119, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 28 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 3.º classificado, na vaga resultante de Júlio Serro ter sido desligado do serviço.

Henrique Augusto do Amaral Lucas, guarda de 1.ª classe n.º 121, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 29 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 4.º classificado, na vaga resultante de António dos Santos Viegas ter sido desligado do serviço.

Abílio de Figueiredo Matias, guarda de 1.ª classe n.º 104, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 30 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 5.º classificado, na vaga resultante de Luís Barata Pedrosa ter sido desligado do serviço.

Abílio Lopes das Neves, guarda de 1.ª classe n.º 108, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 31 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 6.º classificado, na vaga resultante de Humberto Frago ter sido desligado do serviço.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 2 de Setembro de 1976:

Amásio Agostinho, guarda de 2.ª classe n.º 233, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 30 de Agosto de 1976, foi deferido o pedido de desistência da posse do lugar de guarda de 2.ª classe, da Polícia Marítima e Fiscal, Jaime da Silva Manhão, para o qual foi nomeado por despacho de 20 de Janeiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1975.

— Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 30 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

João dos Santos Pereira da Silva — subchefe n.º 17 da P. M. F.:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Alberto Maria Córdova — guarda de 2.ª classe n.º 206 da P. M. F.:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Vong Cheong — guarda de 3.ª classe n.º 423 da P. M. F.:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 26 de Agosto de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 30 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

António Virgílio Ferreira — subchefe n.º 10 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

António Sousa — guarda de 1.ª classe n.º 124 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Exmo. Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 26 do mês findo, foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao aspirante, José Osvaldo do Rosário, e à auxiliar prática de 2.ª classe deste Instituto, Fátima Roberta do Rosário Nantes, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

IMPrensa Nacional

Lista

de classificação do único candidato obrigatório ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito e de armazém do quadro contratado desta Imprensa, cujas provas foram realizadas em 30 do corrente mês, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de

Agosto de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 do mesmo mês e ano:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues 16 valores (Bom)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Agosto de 1976).

Imprensa Nacional de Macau, 30 de Agosto de 1975. — O Presidente, *Augusto Pires Estrela*, chefe dos Serviços de Administração Civil. — O Vogal, *Alexandre da Silva*, administrador da Imprensa Nacional. — O Vogal, *José Maria Bártolo*, primeiro-oficial da Imprensa Nacional. — O Secretário sem voto, *Francisco Paula Nunes*, terceiro-oficial da Imprensa Nacional.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Lista

Definitiva da única candidata aprovada no concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeira de saúde infantil do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aberto por aviso de 20 de Abril último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 do mesmo mês:

Cristina Rodrigues Boyol.

Foram indeferidos os requerimentos que reclamaram da lista provisória entrados nesta Repartição em 30 de Julho último, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por improcedentes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 26 de Agosto de 1976).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, 2 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Re-médios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncios

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador de 16 do corrente, se anuncia que, nos termos do Diploma Orgânico dos Serviços de Finanças do Ultramar, promulgado pelo Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos da alínea b) do artigo 76.º do mencionado Decreto n.º 125/72, é convocado o candidato obrigatório, com mais de dois anos de serviço na categoria de terceiro-oficial, António Zeferino de Sousa.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Agosto de 1976, e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Diploma Orgânico dos Serviços de Finanças do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, se acha aberto

concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos habilitados com o 1.º ciclo liceal ou habilitação equivalente, para o preenchimento de uma vaga de escrivão — letra T — do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do território e entregue nesta Repartição, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 21 anos;
- c) Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa das suas habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

A graduação dos candidatos admitidos é feita, sucessivamente, pela ordem seguinte:

- a) Os que havendo exercido no território, por mais de 6 meses, as funções do lugar para que concorrem, tenham melhores informações;
- b) Os que no território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

Em igualdade de classificação terão preferência:

- a) Os que possuam maiores habilitações literárias;
- b) Os que hajam cumprido o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente;
- c) Os com maior tempo de residência em Macau;
- d) Os que tenham maiores encargos de família;
- e) A maior idade.

O concurso é válido por três anos, contados da data da publicação da classificação dos candidatos, no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivo a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ung Lai Kun requerido para si e seus filhos menores, Lau Vai Kit, Lau Vai Pan, Lau Vai Lam e Lau Vai In, respectivamente, de 15, 14, 14 e 13 anos de idade, a pensão de sobrevivência deixada pelo seu marido e pai, Lau Meng, que foi ajudante de estampilador do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, falecido na actividade de serviço em 28 de Março de 1971, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, re-

querer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncios

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Julho do corrente ano, e nos termos do Diploma Legislativo n.º 25/72, de 12 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas (escrita e oral), pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial desta Comarca.

Nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, e 37.º do Regulamento geral dos concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é convocado a comparecer a este concurso o aspirante da mesma Secretaria, Ao Ian.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

1. Direito Civil e Comercial;
2. Código do Notariado;
3. Tabela dos emolumentos notariais;
4. Noções gerais dos registos predial, comercial e de propriedade automóvel; e
5. Organização dos serviços de registos e notariado (Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961).

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 30 de Agosto de 1976. — O Director da Secretaria Notarial, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de dactilógrafo do quadro auxiliar da Secretaria Notarial.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Secretaria Notarial.

Os candidatos deverão juntar aos pedidos de admissão, os seguintes documentos comprovativos:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Ter como mínimo de habilitações literárias o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso será o constante do «Regulamento do concurso para a admissão de dactilógrafos na Secretaria Notarial da Comarca de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 844,

de 14 de Setembro de 1968, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, da mesma data.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 30 de Agosto de 1976. — O Director da Secretaria Notarial, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Poon Chak Sang, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 41, da Rua da Madeira, requer autorização para a instalação em Macau, no prédio n.º 65, da Rua da Praia do Manduco, do estabelecimento industrial para fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Tai Meng», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Ngau, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 24, da Avenida Demétrio Cinatti, requer autorização para a instalação em Macau, na moradia do requerente, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Heng Ip», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Au Ser Kit ou Ao Se Kit, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong e Chiu Sok Wun, de nacionalidade portuguesa e moradora no prédio n.º 3-C, da Rua da Prainha, ambos na qualidade de gerentes da sociedade, abaixo mencionada, requereram autorização para a instalação em Macau, no prédio n.º 63, da Rua Três do Bairro da Areia Preta, de um estabelecimento industrial para fabricação de caixas de plástico para invólucros de receptores de rádios (transistorizados), a denominar-se «AA-Electrónica de Macau, Limitada», em inglês, «AA-Electronics Macau, Limited» e, em chinês, «Ian Ian Tin Chi Ou Mun Iao Han Cong Si», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 24,50)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista

Lista de classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutores de 3.ª classe do quadro assalariado do Centro de Informação e Turismo, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1976:

1.º — Neng Wun Meng	15,4	valores
2.º — Ng Iok Tong	15,2	»
3.º — Ch'an Wai T'ong.....	14,8	»
4.º — T'ong Ch'oi Kei	14,6	»
5.º — Mok San Un	14,4	»
6.º — Tong Iu Vai	14,3	»
7.º — Fong Soi Kuan	14,1	»
8.º — Lai Chio Man, aliás António Lai	14	»
— Kou Sio Tong	14	»
— Kuan Kin Koi	14	»
11.º — Ng Pak Hong	13,8	»
— Sou Ká Vai	13,8	»
13.º — Ip Kin Si	13,5	»
— Mak Man Koi	13,5	»
15.º — Augusto do Carmo Amante Gomes	13,4	»
— Ch'oi Fok Iun	13,4	»
17.º — Valdemar Fernando Antunes Esteves ..	13,2	»
18.º — Lei Tak Cho	12,8	»
19.º — Leong Keang Lam	12,5	»
20.º — Lam Tak Chun	12	»

Desistiram 35 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 2 de Setembro de 1976).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Júri. — Presidente — *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*, director do Centro de Informação e Turismo. Vogais — *Américo Diogo Rodrigues Córdova*, adjunto técnico de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas; *Joaquim Santana Fernandes Rodrigues*, primeiro-oficial, interino, do Centro de Informação e Turismo e *Chi Cheng San*, mecânico dos Serviços de Obras Públicas. Secretário sem voto — *Teresa Fátima Xavier Anok*, segundo-oficial, interino, do Centro de Informação e Turismo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CA/ROA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/76/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 18 do próximo mês de Setembro, pelas 11,30 horas, na Sala de Sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes à aquisição de material de combate contra incêndios para o Corpo de Bombeiros.

As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do dia 17, na chefia do Serviço de Infraestruturas do COMFORSEG, onde o programa do concurso poderá ser consultado, ou adquirido, pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 19 de Agosto de 1976. — O Presidente do C. A., *António Pires Vicente*, major do SAM.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Julho findo, exarado na proposta n.º 36/76, desta Subdirectoria, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau.

Nos termos do disposto no § 1.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, é convocado a comparecer a este concurso, como opositor obrigatório, o terceiro-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária, Tarcísio Assunção Gracias da Luz.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando os seguintes assuntos:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Legislação geral e especial sobre a Polícia Judiciária (Reorganização da Polícia Judiciária do Ultramar);
- Inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
- Redacção de uma informação ou proposta a indicar pelo júri;
- Vencimentos, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verba.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Agosto de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

EMISSIONA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Lista definitiva

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento do lugar de noticiário (Letra L) do quadro do pessoal contratado da Emissora de Radiodifusão de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1976:

Candidatos admitidos

Amadeu Jorge Borges;
 António Mateus da Silva;
 Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
 Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho;
 José Bettencourt Gregório Madeira;
 José Bruno Machado de Mendonça;
 José Walter de Fátima Nantes Reis;
 Luigi Zarone d'Arco Vieira;

Maria João Loureiro Brandão Coelho e Campos Ghira;
 Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo;
 Maria Manuela Colaço Murteira Franjoso Salavessa da Costa;
 Maurício de Bastos e Pinho;
 Rui Nuno Cardoso Rebelo Valente de Carvalho.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 2 Setembro de 1976).

Secretaria da Emissora de Radiodifusão de Macau, aos 2 de Setembro de 1976. — O Director da E. R. M., substituto, *Alberto Magalhães Alecrim*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Florentina Maria da Silva Guerreiro, por si e por sua filha, Albertina Catarina Guerreiro, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha de Manuel Pedro Guerreiro que foi agente de 1.ª classe da Polícia Judiciária, aposentado, sócio n.º 1 609 deste Montepio, falecido em 11 de Março de 1976, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 31 de Agosto de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Choi I Choi, viúva de Lou Hong, que foi guarda auxiliar de 1.ª classe do estábulo municipal de gado bovino, aposentado, deste Leal Senado, falecido em 8 de Fevereiro de 1969, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 30 de Agosto de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Faz-se público que Lúcia Vong Carneiro, viúva de Joaquim Alves Carneiro, que foi chefe do extinto Corpo de Zeladores Municipais, falecido em 21 de Fevereiro de 1964, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 30 de Agosto de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Faz-se público que Maria da Luz Lopo, viúva de Mário da Costa Lopo, que foi zelador de 2.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais, falecido em 14 de Outubro de 1969, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para que, se houver outro interes-

sado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 30 de Agosto de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Julho de 1976

Balancete das dependências deste Banco em Macau

ACTIVO			PASSIVO		
Garantia de liquidabilidade:			Créditos exigíveis de pronto:		
Valores de reserva monetária:			Notas emitidas	\$293 654 992,00	—
Valores afectos à reserva própria do Banco	\$ 34 000 000,00	—	Notas em Caixa	\$121 860 700,00	—
Moeda divisionária da província	\$ 4 964 941,60	—	Notas para inutilizar	\$ 7 394 860,00	—
Notas e moedas diversas	\$ 6 236 653,28	—	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 50 682 897,50	—
L/D sobre a praça	\$ 166 200,00	—		\$179 938 457,50	—
L/D noutras praças	\$ 9 371,85	—			
L/D sobre outras praças..	—	—			
Aceites bancários descontados	—	—			
Letras a receber de conta própria	\$ 3 465 000,00	—			
	\$ 3 640 571,85	—	Notas em circulação	\$113 716 534,50	—
Sede — Reserva de liquidabilidade	\$ 3 150 000,00	—	Depósitos à ordem	\$ 47 564 741,98	—
Carteira de títulos e cupões	\$ 11 772 286,00	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 676 102,50	—
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 6 120 078,87	—	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 2 644 330,23	—
Empréstimos e c/c caucionados a menos de 6 meses	\$ 50 321 610,54	—	Contas com o Estado	\$ 40 644 291,90	—
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—	—	Correspondentes	—	—
Banco de Portugal-c/Reserva c/Escudos	\$ 26 202 116,63	—	Exigibilidades diversas	\$ 3 940,40	—
Correspondentes	\$ 58 883 096,57	—			\$205 249 941,51
		\$205 291 355,34			
Devedores diversos	—	\$ 32 702,00	Credores diversos	—	\$ 14 181,20
Imóveis	—	\$ 133 430,00	Diversas contas de ordem	—	\$344 775 021,50
Mobiliário e material	—	\$ 403 708,31	Diversas contas	—	\$241 380 599,07
Diversas contas de ordem	—	\$344 775 021,50			
Diversas contas	—	\$229 185 996,93			
Letras sobre o estrangeiro	—	\$ 11 597 529,20			
TOTAL		\$791 419 743,28	TOTAL		\$791 419 743,28

Macau, 27 de Agosto de 1976. — Pelo Guarda-livros, *Estanislau Alberto Carlos*. — O Chefe de Divisão, *Tranquilino Goares da Silva*. — O Gerente, *Amílcar Sérgio Peres*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 26 de Agosto de 1976, lavrada a fls. 44v e segs. do livro n.º 29C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Van Der Graaf Allard Jan ou Allard Jan Van Der Graaf, casado, director de empresa, natural de Haia, de nacionalidade holandesa, residente em Hong Kong, ora representado pelo seu procurador, Joaquim Jorge Pestrelo Neto Valente, que usa assinar Jorge Neto Valente, casado, natural de Lisboa, advogado com escritório nesta cidade; 2) Jan Schoonhoven ou Schoonhoven Jan, solteiro, maior, director de empresa, natural de Utrecht, de nacionalidade holandesa, residente em Hong Kong, ora de passagem por esta cidade; e 3) Eversteijn Jacobus Reinerus ou Jacobus Reinerus Eversteijn, casado, gerente comercial, natural de Escharen, de nacionalidade holandesa, residente em Hong Kong, e ora de passagem por esta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Borneo Sumatra (Macau), Limitada», em inglês, «Borneo Sumatra Trading Company (Macau), Limited» e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois (Edifício Tai Fung), apartamento quinhentos e sete.

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, e, bem assim, instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei, prece-dendo deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social subscrito é de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: Van Der Graaf Allard Jan, uma quota de \$ 20 000,00, equivalent: a 100 000 \$00, com direito a 400 votos; Eversteijn Jacobus Reinerus, uma quota de \$ 15 000,00, equivalente a 75 000 \$00, com direito a 300 votos; Schoonhoven Jan, uma quota de \$ 15 000,00, equivalente a 75 000 \$00, com direito a 300 votos.

§ 1.º

O capital está integralmente realizado, sendo a quota do sócio Schoonhoven Jan ou Jan Schoonhoven representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento «Agência Comercial Borneo Sumatra», sito na Rua Pedro Coutinho, número vinte e quatro «A-B, s/loja», de que o mesmo sócio é proprietário, e cujo domínio e posse ficam a pertencer à sociedade ora constituída, para o qual o mesmo sócio o transfere sem encargo algum, e sendo as quotas dos demais sócios realizadas em dinheiro.

§ 2.º

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles apenas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Em assembleia geral poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à so-

ciedade, e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 2.º

Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios e ainda Knorringa Herman Alexander Benjamin, casado, comerciante, de nacionalidade holandesa, residente em Hong Kong, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 27 de Agosto de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 156,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Agosto de 1976, lavrada a fls. 92 e segs.

do livro n.º 41-A para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Carlos Augusto Correia Pais de Assunção, pelos outorgantes: um) Tang Cheng Po Yin, aliás Tang Pou In, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa e dois) Tang Yiu ou, conforme a romanização Tang Io, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, ambos naturais de Cantão, China, residentes em Hong Kong e ora de passagem por esta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Estabo (Comércio Geral), Limitada», em inglês, «Estabo Holdings, Limited» e, em chinês, «Lap Pou Chap Tün Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, provisoriamente na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 10, 4.º «D», Edifício Leong Tak.

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, e, bem assim, instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de negócio legalmente autorizado que convenha à sociedade, segundo deliberação dos sócios, e especialmente o comércio geral de grande variedade de mercadorias, importações, exportações, representações, de agência de navegação, turismo, e transporte de cargas e passageiros.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 300 000,00 dólares de Hong Kong equivalente a trezentas e quinze mil patacas, ou sejam um milhão quinhentos setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cada um dos sócios, no montante de cento e cinquenta mil dólares de Hong Kong equivalente a cento e cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, ou sejam, setecentos oitenta e sete mil e quinhentos escudos, com direito a três mil cento e cinquenta votos.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço, se não houver acordo quanto ao preço por que haja de fazer-se a cessão.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles apenas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão fazer-se substituir no desempenho das suas funções por mandatário constituído nos termos da lei.

§ 2.º

Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, ambos os sócios, os quais exercerão os cargos até resolução em contrário, tomada em assembleia geral.

7.º

Os balanços anuais serão dados em 31 de Março de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo os casos em que a lei prescrever outras formalidades de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 30 de Agosto de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 132,40)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.º 1 de 1976 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,00.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.

IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊ-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 7,50

Cartonado \$ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 20,00

Cartonado \$ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 14,00

Cartonado \$ 12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.

ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.

ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.

ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,05.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.

REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.

REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.

REGULAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

IDEM, (alterações) — \$ 0,10.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正 毫 二 元 五 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU